

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal, nº 31/84,

D
E
C
R
E
T
O
:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional-suplementar, na importância de Cr\$-40.000.000- (quarenta milhões de cruzeiros), destinado à suplementação da seguinte verba do orçamento vigente, a saber:

2.1. Gabinete do Prefeito

4120. Equipamentos e Material Permanente

12. Aquisição de equipamentos, aparelhos de som, gravação, projeção, móveis e utensílios e etc..... Cr\$-40.000.000-

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta das reduções das seguintes verbas do orçamento vigente, a saber:

2.4. Setor de esportes, Recreação, Lazer e Festividades Cívicas e Folclóricas

3131. Remuneração de Serviços Pessoais

26. Honorários de técnicos, facultativos e outros..... Cr\$- 3.000.000-

28. Promoções desportivas, de lazer, recreação, festividades cívicas e folclóricas e aquisição de "mimos" e etc..... Cr\$- 4.000.000-

3.2. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

3120. Material de Consumo

42. Manutenção da unidade..... Cr\$-13.000.000-

4.2. Ensino de Primeiro Grau

3132. Outros Serviços e Encargos

57. Coordenação e manutenção..... Cr\$-10.000.000-

5.1. Assistência Comunitária

3132. Outros Serviços e Encargos

65. Promoções de festividades e cursos..... Cr\$- 3.000.000-

3231. Subvenções Sociais

68. Subvenção a entidades filantrópicas e de assistência médico-hospitalar..... Cr\$- 4.000.000-

5.2. Despesas Gerais da Administração

3132. Outros Serviços e Encargos

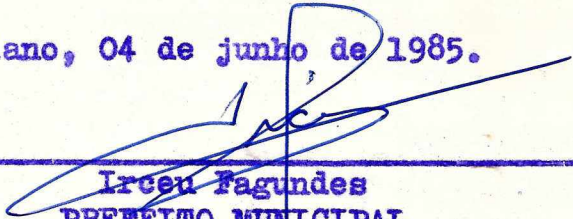
73. Contribuição Convênio Intermunicipal como Consorciado..... Cr\$- 3.000.000-

T o t a l..... Cr\$-40.000.000-

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Decreto nº 12/85fls.-02-

Meridiano, 04 de junho de 1985.



Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, -
afixado no lugar de costume e publicado nos termos da Lei Comple
mentar nº 384, de 28/12/85.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO